

A. A. MENDES

( PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DO PORTO E DIRECTOR  
DO INSTITUTO DE ANTHROPOLOGIA )



# A NOVA E A VELHA ANTHROPOLOGIA CRIMINAL

Separata do volume 13º, de Ju-  
lho de 1936, dos Arquivos de  
Medicina Legal e Identificação»



341.59  
3824 n.

RIO DE JANEIRO – IMPRENSA NACIONAL

1937

# A nova e a velha Anthropologia criminal

POR

A. A. MENDES CORRÊA

(PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DO PORTO E DIRECTOR DO INSTITUTO DE ANTHROPOLOGIA)

Nunca esperamos, ao dar, em 1931, a um livro <sup>(1)</sup> e, subsequentemente, a alguns artigos <sup>(2)</sup> o titulo "A Nova Anthropologia Criminal", que o qualificativo "nova" fosse ferir tão intensamente a susceptibilidade de alguns criminologistas cujo labor scientifico se pode dizer, sob vários aspectos, uma contribuição importante para a *renovação* do ramo de estudos que ha mais de meio século é conhecido com o nome de "Anthropologia Criminal".

Aquelle qualificativo surgiu naturalmente ao nosso espirito não para significar uma disciplina differente ou mesmo uma completa solução de continuidade ou divorcio entre os estudos anteriores e os actuaes, relativos ao homem delinquente, mas para indicar a existência de trabalhos recentes da matéria, em que as antigas orientações predominantes haviam sido modificadas ou até abandonadas, sob influencia dum ambiente mais calmo e prudente e de elementos novos fornecidos por disciplinas connexas ou subsidiarias. Quem pode negar que hoje estão postas de parte pela maioria dos criminologistas tendências unilateraes, como as do "biologismo", "pathologismo" e "sociologismo" exclusivos <sup>(3)</sup> e concepções que chegaram a ser consideradas a essência da Anthropologia Criminal, como a do "delinquente nato" ou do "atavismo criminal"?

(1) Publicação do Instituto de Anthropologia da Universidade do Porto.

(2) *La Nouvelle Anthropologie Criminelle* — "Scientia", Bologna, 1932; *La nuova antropologia criminale* — "Giustizia Penale", parte I, anno XLII, 1936.

(3) Escrevia De Sanctis em 1934 (*La dinamica criminale* — "Archivos de Medicina Legal e Identificação", anno IV, n. 8, Rio de Janeiro, 1934, p. 47): "Si vuol dire insomma che ormai non si può tornare indietro, nè verso l'assoluto biologismo (e molto meno verso il patologismo degli antropologi intransigenti) ni verso il sociologismo puro. L'alleanza fra biologi e sociologi nella criminologia moderna ormai è definitivamente sancita nella teoria, nell'insegnamento, nella codificazione". E' o equilibrio justo e realista da nova Anthropologia Criminal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES	
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL	
BIBLIOTECA	
NÚMERO	DATA
111	30-5-51

Progrediu o conhecimento — aliás ainda imperfeito e lacunar — das relações entre o physico e o moral. Progrediram os meios de exploração e as systematizações de psychologia normal e mórbida. Mas accentuou-se o critério da *individualização*, postergado na, velha escola *metaphysica* e posto justamente em relevo na escola positiva. Precisamos ainda mais, pela nossa parte, o problema da Anthropologia Criminal, marcando-lhe como aspecto nuclear, como principal objectivo a *definição*, tanto quanto possível, da individualidade *moral* do delinquente, *naturalmente inserida nas suas raizes bio-psychicas*.

Methodos novos? Todos os da *anthropologia*, da *biologia*, da *psychologia*, da *psychiatria*, que *permittam* construir scientificamente o retrato *bio-psychico-moral* de cada delinquente, normal ou anormal. Para a exploração *psychologica* *em profundidade*, a *escolha*, dos *methodos* (entre os quaes pode figurar em certos casos a *psichanalyse*) deve ser da criteriosa iniciativa do observador. Perante as *difficultades* do *problema*, perante a *insufficiencia* dos meios actualmente adoptados, appellamos ainda para a *intelligencia* culta, para a própria intenção, para o poder de penetração *psychologica* do observador, auxiliado pelos meios variados de estudo que hoje se possui.

Isso não é a velha *Psychologia Criminal*. Mas também não é a *Anthropologia Criminal lombrosiana*. Para desta se distinguir, basta lembrar o valor diverso que a "Velha" e a "Nova" *Anthropologia Criminal* dão aos elementos *morphologicos* e aos elementos *psychologicos*, e, por outro lado, recordar que, *emquanto aquella* tende a *enquadrar* os criminosos em *typos rigidos*, *biologicamente* mais ou menos anómalos em relação á *humanidade* não delinquente, a segunda proclama a *atypia*, a variedade profusa de *delinquentes*, e a *existencia*, entre estes, não só dum numero elevado de *individuos* mais predispostos, do que os outros, por *circunstancias* constitucionaes, simplesmente anómalas ou francamente *pathologicas*, ao crime, mas também dum numero, não menor de *individuos* de *sensível normalidade bio-psychica* ou cujas manifestações criminaes não têm qualquer relação directa com as anomalias biológicas ou *psychicas* nelles porventura observadas.

Evidentemente, *diziamos*, não é difficil encontrar relações entre as velhas escolas e a nova *Anthropologia Criminal*. Esta utilizou *acquisições scientificas* anteriores, seu natural ponto de partida com as necessárias *reservas criticas*, e algumas das suas concepções existiam mesmo (como mostramos) já ha muito, mais ou menos precisas, na própria *consciência popular*. Mas as orientações e os *methodos* vão-se modificando e aperfeiçoando, naturalmente, em todos os ramos de *sciencia*. Porque exceptuar a *Anthropologia Criminal*?

Concluimos a resposta a *Carrara* apontando opiniões de *scientistas* que reconhecem *originalidade* nos nossos pontos de vista e na orientação expandida (8) e assignalando, entretanto, que o *pecúlio scientifico* da nova *Anthro-*

(8) "Dos nuevos puntos de vista en Biología criminal y la orientación originalísima sostenidos por el Dr. M. C. no se inspiran precisamente en la doctrina constitucionalista de los Viola, Pende, Barbara, Vidoni..." escreveu o Prof. Victor Delfino em *La Medicina Argentina* (já citada). "A posição do Dr. M. C. é *intermedia* entre as duas escolas". (a positiva, com *Lombroso*, e a *idealista*), escreveu num artigo da *Broteria* (l. c.) o rev. Serafim Leite. O il-

*logia Criminal* resulta evidentemente da *collaboração* de *muchos* investigadores, entre os quaes se podem e devem mencionar vários *illustres discipulos* de *Lombroso*, que foi, incontestavelmente, um glorioso iniciador, embora as suas concepções não tenham sobrevivido *integralmente*, desafiando, *intangíveis*, como axiomas ou dogmas, as criticas dos pósteros.

## A ANTHROPOLOGIA CRIMINAL E A ITÁLIA

A opinião expendida por *Carrara* sobre a "nova *Anthropologia Criminal*" parece ser a de outros *criminogistas* italianos que, indevidamente, *suppõem* talvez pretender-se, com aquella expressão, diminuir, de qualquer modo, o valor enorme da actividade magnífica da Itália no estudo do homem delinquente e da *prophylaxia* e *therapeutica* criminaes. E' bem certo que a *Sciencia* não tem Pátria, mas têm-na os *scientistas* e não se lhes pode levar a mal a orgulhosa satisfação que *elles* manifestem, sempre que o seu paiz nat?l dê um concurso valioso ao progresso *scientifico*. Nada mais legitimo e natural. A *Anthropologia Criminal* nasceu, sem duvida, em Itália, embora se lhe possa indicar *precursores* noutros paizes, e o estudo do delinquente occupasse, parallelamente com os esforços de *Lombroso* e da sua escola, a *atención* de *muchos* investigadores *extrangeiros*. Mas a Itália tem, *naquella* matéria, uma primazia e uma *originalidade* que ninguém lhe contesta. *Alli* appareceu, se desenvolveu mais intensamente, *progrediu*, e também se transformou (sem que a esta transformação se possa dizer de todo extranha a influencia de criticas e estudos *extrangeiros*) a *Anthropologia Criminal*. Esta *alli* possui hoje cultores numerosos e *illustres* que honram, como alguns dos seus *predecessores* no mesmo terreno, a gloriosa *mentalidade italiana*.

Mas nenhuma *sciencia* é *monopólio* dum paiz, antes todas *ellas* pertencem a um *património universal* de cultura e saber. A *Anthropologia Criminal* não é hoje uma *sciencia* exclusivamente italiana, se bem que, até em Itália, se dê tradicionalmente á escola *lombrosiana* da *Anthropologia Criminal* o nome de "escola italiana", o que não significa que mesmo na *Peninsula Apenina*, não tenha havido e não haja *muchos illustres* adversarios das concepções *lombrosianas*. Uma escola não é uma *sciencia*. A *Anthropologia Criminal* é, sem duvida, o estudo *scientifico* do homem delinquente. Esse estudo faz-se hoje nas *principaes* nações do mundo, e deve reconhecer-se que se faz, em geral, sem *preoccupações* de escola, sem *unilateralismo*, dentro do verdadeiro *espirito scientifico* que não subordina os factos ás *theorias*, antes, perante os factos, está sempre prompto a *rectificar* ou abandonar as *theorias*, reconhecidas *inexactas*.

*illustre professor* de *Criminologia* da Escola de *Anthropologia* de Paris, dr. Paul Boncour (*Scientia*, l. c.) concluia assim a sua analyse em que amavelmente classificava de "bonne fortune" a oportunidade de conhecer as nossas "concepções *criminologicas*". "Cet ouvrage documenté démontre que l'anthropologie criminelle ainsi renouvelée occupe un rang éminent dans la catégorie des *Sciences positives*". Esta opinião contrapõe-se á de que a nova *Anthropologia Criminal* seria a velha *Psychologia Criminal*, *idealista* e *metaphysica*.

O Prof. Gaetano Boschi, inaugurando a secção de Ferrara, da Sociedade Italiana de Anthropologia e Psychologia Criminaes disse que as designações de nova Anthropologia Criminal ou de Anthropologia Criminal Integral (Saldaña) complicam "gli argomenti a vuoto o vi si esercita invadenza ingombrante", pois já Lombroso dera a devida importância aos caracteres psychicos de alguns delinquentes sem taras somáticas<sup>(9)</sup>. Mas deu-a demasiada a estas, em relação ás psychicas, nos delinquentes em que encontrou uma morphologia anómala mais abundante.

O psychiatra Lombardi irmana a Biologia Criminal (de Lenz), a Biotypologia Criminal (de Ribeiro e Berardinelli), e a Nova Anthropologia Criminal (de Saldana e do autor), como "filiações directas" no estrangeiro, da Anthropologia Criminal orientada no sentido constitucionalistico. Supponho que não é tomada em conta a tendência especial da Nova Anthropologia Criminal para a individualização *psycho-ética* do criminoso<sup>(10)</sup>.

Mas as objecções mais recentes e mais detidas á distincção entre uma nova Anthropologia Criminal e uma velha Anthropologia Criminal, aliás numa ordem de ideas afim da de Carrara, partiram do professor de Anthropologia Criminal da Universidade de Roma, prof. Benigno Di Tullio, cuja autoridade scientifica nesta disciplina não é contestável, sobretudo por assentar numa documentação *valiosa* reunida no estudo de muitos milhares de delinquentes. Di Tullio veiu á estacada em defesa da "velha" Anthropologia Criminal, num artigo dos "Archivos de Medicina Legal e Identificação", (U) que encimou com o titulo "La vecchia e la nuova Anthropologia criminale". Na essência, o artigo de Di Tullio pretende que a Nova Anthropologia Criminal nada tem de novo em relação á Anthropologia Criminal dos scientistas detentores da tradição lombrosiana e insiste na sua concepção recente da "constituição delinquencial". Resumamos a sua exposição e verifiquemos se os seus argumentos são fundados ou oportunos.

Para Di Tullio, a Anthropologia Criminal é uma sciencia originariamente italiana e todas as disciplinas que estudam *biologicamente* o crime são sua derivação directa. Já dissemos, na resposta a Saldaña e nas linhas anteriores, o que pensamos a tal respeito. O certo é que Di Tullio reconhece expressamente que a Anthropologia Criminal tem experimentado "uma intensa evolução".

Em seguida, Di Tullio refere-se ao artigo de Saldaña, classificando-o de "importante", e passa a discutir sobretudo as conclusões que nesse artigo são extrahidas dos nossos trabalhos.

Assim, manifesta-se de accordo *comnosco* em que não ha um *typo* definido do *delinquente*, diverso do homem normal, mas vários *typos* delinquentes, dizendo no *emtanto* que essa *affirmação* não é nova e que é *inexacto* *suppor-se*, como em geral têm feito os oppositores de Lombroso, que o "delinquente nato" é uma variedade do género *Homo*, um *Homo delinquens*. A concepção do de-

(9) Prof. Gaetano Boschi ~ *Sulla consistenza odierna delia Antropologia Criminale* — "La Giustizia Penale", Roma, 1936, col. 107.

(10) Dr. Alfredo Lombardi — *Ancora sul concetto di "costituzione delinquenziale"* — *Id.*, p. 397.

(11) Anno V, n. 12, Rio de Janeiro, 1936, p. 36 e segs. Foi também publicado na "Revista di Diritto Penitenziario".

linquente nato — accrescenta — tem sido "*chiarita*, dal punto di vista biologico" pelos *discipulos* de Lombroso, e a Anthropologia Criminal, sobretudo sob a influencia das doutrinas medicas constitucionalisticas, tem cada vez mais *accentuadamente* posto em evidencia o *factor* individual, a predisposição ao delicto, "*nelle sue varie forme e nei suoi vari gradi, che è anche l'elemento biologico specifico della vera criminalità*".

Devemos dizer que nos nossos últimos trabalhos temos proclamado a *atypia manifesta* dos delinquentes, admitindo, apenas *approximativamente*, por utilidade *systematica*, alguns *typos*, correspondentes sem duvida a algumas formas descriptas por Di Tullio, mas por vezes sem correspondência com as designações com que *elle* as baptisa.

Diga-se, de *passagem*, que o "delinquente nato" não apparece nitidamente descripto por Di Tullio, que nelle *falia* de vez em quando, sem se deter, e o separa do "louco moral", mas *lhe* *prefere* manifestamente a sua concepção da "constituição delinquencial", adiante referida.

"Il vero delinquente è, in generale, — escreve — un predisposto al delitto, in conseguenza di una sua particolare personalità, che è *contrassegnata* da *quell'insieme* di caratteri morfo-psichici che sono *specifici* della *costituzione delinquenziale*". Do mesmo modo que ha predisposição à *loucura* e varias formas de alienados, também ha *predisposição* ao crime e vários *typos* de delinquentes. Mas, do mesmo modo que uma constituição, em medicina, não implica necessariamente *apparición* da doença, também a constituição delinquencial, segundo o autor italiano, não significa *necessidade* de delinquir.

## "VERDADEIRA" E "FALSA" CRIMINALIDADE

Em primeiro lugar, Di Tullio insiste na expressão "verdadeira criminalidade". E' um seu estribilho. Ora, o crime é um acto considerado *punivel*, como *anti-social*, pela lei penal ou pela consciência *collectiva*. São crimes verdadeiros todos os actos humanos que estejam nessas condições, e verdadeiros criminosos todos aquelles *individuos* que os pratiquem. Bem sabemos que Di Tullio pretende apenas referir-se com aquella expressão ás *manifestações* criminaes mais graves ou mais profundamente ligadas com uma *estrutura* anómala, constitucional ou *adquirida*, dos seus autores, excluindo as *manifestações* delictuosas *accidentaes*, casuaes, geralmente mais ligeiras, menos *offensivas* do sentimento moral, dos *individuos* *normaes*, desprovidos de taras profundas e educados longe dos meios viciosos e *desmoralizadores*.

Juridicamente, porém, uns e outros são criminosos, embora *susceptiveis* de diverso tratamento perante a lei. Num critério *naturalista*, também o são, embora de *typos* *bio-psycho-éticos* diversos. E são-no, porque a predisposição ao delicto só não existe nos *santos* — e, até nestes, não seria difficil encontrar *attitudes* que certas organizações *politicas* considerariam merecedoras de repressão penal... De Sanctis *affirma*, com verdade, que a criminalidade é latente em quasi todos os homens. Talvez pudesse dizer em todos. E' o "demónio orgânico" que, com *razão*, Patrizzi diz "hospede inseparável de todos os mortaes". Não é preciso ir tão longe como o autor que *affirmava* nunca ter visto nada tão monstruoso como a consciência dum homem honesto...

Decerto, o *individuo* são de corpo e *alma*, o homem honesto, sem marca das taras hereditárias e sem defeitos graves de educação moral não pratica os actos criminaes mais repellentes e crimes successivos, como um perverso constitucional ou um delinquente de habito. Mas não é criminoso se, numa *desafronta* ou altercação que não encontrem derimentes na lei, vibrar um socco em alguém, e, mormente, se por fatalidade desse gesto resultarem lesões graves ou até a morte do atingido ?

Ha, sem duvida, graus *numerosissimos* e formas variadissimas de predisposição individual ao crime, mas essa predisposição existe, em geral, em todos os homens e o crime é tão "*verdadeiro*" quando é praticado por um perverso como quando se manifesta, tantas vezes instantânea e inesperadamente, num homem de bem. Não se trata do mesmo *typo criminal*, de *individuos* e factos a considerar como iguaes no ponto de vista da moral, da defeza social e da penologia, mas, sem serem "*iguaes*", são, ambos, "*verdadeiros*".

Precisamente, a Nova Anthropologia Criminal *distingue-se* da Anthropologia Criminal presa á tradição lombrosiana, no facto de aquella reconhecer a vastidão do *dominio* da potencialidade criminal, tendência doutrinaria *opposta* á da escola lombrosiana, mais restrictiva, mais artificial, que, em vez de abranger *normaes* e *anormaes*, o homem delinquente em geral, as virtualidades delinquaes de todos os seres humanos, faz dos delinquentes um grupo á parte da humanidade uma especial *phalange* de anormaes. Este critério *apparece* cm passagens dos livros de Di Tullio. A' pag. 3 do seu *Manual* (12) diz este que a Anthropologia Criminal estuda "*tutti quegli individui i quali, per la loro particolare personalità o costituzione abnorme, vengono a presentare una piú o meno grave predisposizione ad un comportamento antisociale, e quindi anche delinquenziale. . . .*", e tal definição *permitteria* com as palavras "*particolare personalità*" abranger a potencialidade criminal de todos os seres humanos, pois, se *esta* potencialidade é *commum* á humanidade inteira, cada individuo a apresenta em *gráu* e forma particular. Mas, logo em seguida, para não haver duvidas, Di Tullio restringe o âmbito da Anthropologia Criminal, dando-a como "*chiamata ad occuparsi soltanto di quegli individui i quali, in conseguenza della loro anormalità psico-fisica, si presentano meno degli altri suscettibili di educazione e di moralizzazione*". Isto não é a Anthropologia Criminal, mas apenas uma parte da Anthropologia Criminal. A nova Anthropologia Criminal, estudando o homem, normal ou anormal, como agente criminal, é mais ampla, mais realista, liberta *emfim* de *restricções* e de preconceitos de escola.

No próprio prefacio do *Manual*, (13) um illustre e insuspeito discipulo de Lombroso, Ottolenghi, reconheceu que, havia 25 annos (a edição é de 1931), a Anthropologia Criminal entrara numa segunda phase "*non monoideizzata sull'esistenza solo di una forma teratologica di delinquente*" em que se alargara mais o seu horizonte, para a individualização. Repito o que já escrevi algures: A Anthropologia Criminal estuda o homem delinquente, e delinquentes são — *sem* excepção e com inteiro applauso de M. de la Palisse — todos os que

(12) *Manuale di Antropologia e Psicologia Criminale* — Roma, 1931.

(13) *Op. cit.*, p. IX.

praticam crimes. Ha uma infinidade de graus e *fórm*as diversas nos factores individuaes e mesologicos do crime, e ha *individuos* de tendências criminosas mais accentuadas e mais graves do que outros? Ha *individuos* que não chegam a delinquir, mas que conteem, aliás, em si fortes predisposições delinquaes ? A Anthropologia Criminal a todos faz objecto do seu estudo. Interessa-lhe a própria potencialidade criminal do homem normal, não delinquente, como ao medico, no estudo duma doença, interessam as predisposições para essa doença, quer esta venha ou não a eclodir.

Decerto, porém, pelo facto de todos os seres humanos contarem em si possibilidades de crime, germens de tendências criminaes, a Anthropologia Criminal não se identifica com a Anthropologia Geral. Nos não delinquentes apenas lhe interessa anotar os factos da sua *organização* bio-psychica que tenham relação mais directa com o seu comportamento social, com a sua individualidade moral e com as possibilidades delinquaes.

## A PRETENZA "CONSTITUIÇÃO DELINQUENCIAL"

Debatida a latitude a adoptar no objecto da Anthropologia Criminal, vejamos se Di Tullio tem razão em falar duma "*constituição delinquaes*", que seria definida por um conjunto de caracteres *morpho-physio-psychicos*, "*especificos*" da dita constituição. E' certo que *elle* mesmo se contradiz sobre esta "*especificidade*" que proclama nos seus livros e de que falia á pag. 37. do seu artigo "*La vecchia e la nuova Antropologia Criminale*", pois, á pag. 42 do mesmo artigo, diz que "*la Scuola lombrosiana, da lungo tempo, ha stabilito che non esistono anomalie morfologiche rigorosamente specifiche dell'assassino, del ladro, ecc., ma che esistono invece, nei communi delinquenti, anomalie in numero certamente maggiore e di grado certamente piú sviluppato che nella media degli uomini cosi detti normali*". E' assim, precisamente, mas veremos que o mesmo succede com os caracteres não *morphologicos*, com os *caracteres physiologicos* ou *psychicos* enumerados por Di Tullio. *Rigorosamente...* nenhuns são *especificos* senão o próprio delicto...

Ao inteirar-se das idéas de Di Tullio sobre a "*constituição delinquaes*", Locard escreveu com razão: "*Quem não reconhece alli a theoria do criminoso nato ?*" (H)

A nosso ver, a "*constituição delinquaes*" é o "*criminoso nato*"... disfarçado. De Sanctis escreveu (14): "*Ci domandavamo se la affermata costituzione criminale risultasse di elementi originali combinati insieme (se cioè fosse autónoma), o risultante di elementi biologici propri di altre costituzioni...* In conclusione, la costituzione criminale si riduce a *una* predisposizione." Mas será mesmo legitimo fallar duma "*constituição criminal*?"

Na verdade, os biologistas estão longe dum accôrdo perfeito sobre o que deve entender-se por constituição. Uns dão *predominio* a caracteres *morphologicos*, outros á *physiologia* ou á *biochimica*, outros á *psychologia*, outros

(14) "*Revue Internationale de Criminologie*", 3º ano, Lyon, 1910, p. 780.

(15) Sante De Sanctis — *Psicologia sperimentale* — II. Roma, 1930, ps. 438 e segs.

relacionam especialmente os factos com predisposições *pathologicas*. Ao contrario destes últimos, não falta quem se inspire em considerações biológicas ou biopsychologicas de ordem geral, fundamentalmente dentro da normalidade *hygicla*, e só secundariamente *orientadas* sob critérios da *pathologia*.

*Etymologicamente*, a constituição é uma *synthese (con-)* estável, fundamental, para que concorrem as partes do ser segundo os respectivos *graus* de desenvolvimento (16). Não se deve circunscrever a um conceito puramente *structural*, antes se relaciona com as actividades *physio-psychologicas*, com as modalidades próprias de dinamismo vital, quer normal, quer no ponto de *vista* das predisposições *mórbidas*. Mas quantas obscuridades e incertezas !...

Num estudo recente (17), o anthropologo Montandon mostra como são variadas e bastante artificiaes as concepções sobre "constituição". Bauer, Tandler, Jankowsky, em geral a maioria dos autores, consideram esta como synonymo de *genotypo*, do conjunto dos caracteres hereditários. Para Fischer, o eminente anthropologo de Berlim, a "constituição" é o *paratypo*, individual, devido á acção do meio, *emquanto* que o *genotypo* é o principio hereditário que corresponde á espécie ou á raça. Sendo assim, a constituição, segundo as doutrinas *weissmanianas*, não seria necessariamente hereditária. Uma terceira opinião, sustentada, sobretudo, por Saller, faz equivaler a constituição ao *phenotypo*, ou, antes, ao *genotypo* influenciado pelo meio *distincto* dum outro *genotypo*, interno, não influenciado pela *peristase*.

Montandon entende, a seu turno, que ha um *phenotypo constitucional*, *distincto* do *phenotypo racial* e que englobaria um *genotypo constitucional* e um *paratypo constitucional*. A constituição existe em relação á média humana, não se confundindo com a raça, pois não ha uma raça média e as constituições não se identificam com qualquer raça, apparecendo pouco mais ou menos nas varias raças.

*Supponho* que, de facto, a constituição não é o *genotypo*, visto que este pode conter factores latentes que nada influem no individuo e que interessam apenas á descendência. Também não é o *paratypo*, porque a constituição se refere tradicionalmente a condições *innatas*, sendo quasi synonymo dizer-se "constitucional" e "congenito". Ora o *paratypo* é o conjunto de caracteres adquiridos.

Fica, emfim, o *phenotypo*, que representa a apparencia individual, as manifestações *individuaes* do *genotypo* condicionadas pelo meio, e é portanto correspondente ao *genotypo*, sem os factores recessivos que, em presença de factores alelomorficos dominantes, se conservam latentes, nada influndo no individuo *seu* portador e apenas se reflectindo, através do germen, em alguns dos seus descendentes. *Phenotypo* não deve ser considerado *constituído* apenas pelos caracteres externos. Elle representa todas as propriedades hereditárias que se manifestam ou podem manifestar *no individuo*. O *genotypo* abrange também as que, ficando latentes no germen, não apparecem no individuo, mas podem reaparecer na *geração*.

(16) Mendes Corrêa — *Introdução 4 Anthropobiologia* — Bibl. do Instituto de Altos Estudos, Coimbra, 1933, p. 45.

(17) George Montandon — *La Race, les Races* — Paris, 1933, p. 75.

A constituição, entretanto, não é todo o *phenotypo*, mas ainda apenas aspectos deste que apresentam *oscillações sensiveis* em relação á média geral da humanidade. Ella deve, porém, englobar tanto quanto *possivel morphologia*, *physiologia*, *psychologia*, predisposições *mórbidas*, etc., em *summa*, factos variados, embora correlacionados, correspondentes a elementos germinaes que determinam uma differenciação individual, *natural*, para um lado e para o outro da média geral humana. A raça está representada pelo *genotypo*, pela linha *germinal*, mas a raça pura só é representada pelos *genotypos* de *individuos homozigotos*, que reunam, relativamente aos diversos caracteres, o patrimonio *germinal primitivo*, o *typo ancestral*, originário, sem infiltrações ou latencia de caracteres *extranhos*.

A taxonomia contenta-se praticamente com o exame de alguns caracteres mais apparentes, na impossibilidade de uma analyse *germinal* perfeita e de reconstituir integralmente os *padrões* primitivos na sua pureza, separando-os da *ganga* confusa das mestiçagens. Decerto, ainda no caso da raça a pesquisa se limita geralmente a certos aspectos do *phenotypo*, mas numa preocupação genealógica, de parentesco genético, que domina também o estudo taxonomico da espécie, e é diferente da preocupação da *constitucionalistica*, acima de tudo concentrada no individuo, embora também sobretudo no que este possui de *innato*, de *fundamental*.

O ideal da *anthropologia ethnica* é reconstituir mentalmente os *padrões* raciaes puros e conseguir, no estudo das populações *anthropologicamente* mixtas, descortinar a natureza e as proporções dos elementos formativos — tarefas reconhecidas *hoje*, perante as aquisições da Genética, bem mais complicadas e difficeis do que se *suppunham* ha alguns decennios, no ambiente de confiantes *enthusiasmos* e de *illusões fáceis* em que floresceu também a escola *lombrosiana*. O ideal da *constitucionalistica* deveria ser determinar "a constante *biopsychologica*" (De Sanctis) de cada individuo, marcando assim a posição deste em relação aos outros. Também não é fácil *tarefa*...

Eis, abreviadamente, como entendemos a palavra "constituição", mas, como dissemos, existe uma grande confusão e divergência em torno deste conceito e a verdade é que, na *anthropologia ethnica* como na *constitucionalistica*, os problemas que acabamos de pôr, não recebem senão soluções *approximativas* ou mesmo demasiado *arbitrarias*.

Os "typos *constitucionaes*", propostos pelos vários autores e muitos dos quaes se identificam, sob uma profusa diversidade *nomenclatural*, muitas vezes apenas *apparente*, são de certo *eschemas* mais ou menos precisos, mas frequentemente mais artificiaes do que correspondentes a uma real expressão da infinita variedade das constituições *individuaes*. Só quem nunca tentou *applicar* um desses *systemas* de *classificação* é que pode julgar os referidos typos como *tradução* integral e perfeita das múltiplas realidades *naturaes*. Quantos *individuos* com typos *mixtos* ou com formas *intermediárias*, quantos com caracteres *contradictorios*, quantos mesmo *inclassificaveis* a rigor ?!... Só existe relativa segurança quando nos contentamos com o estabelecimento da *predominancia* dum *typo* e apenas com um limitado numero de caracteres da *mesma ordem*, isto é, só *morphologicos* ou só *psychicos*, porque, se procuramos a *realização* integral de typos e a coexistência perfeita dos caracteres de *differentes ordens*

apontados na descripção de cada **typo**, resalta á vista a **insufficiencia** dos quadros adoptados de **classificação** e a verdade de que não ha um pequeno numero de **constituições**, mas, como reconhece Castellino, citado pelo próprio Di Tullio, tantas constituições quantos os **individuos** l...

As incertezas e **difficuldades** que envolvem o conceito de "constituição" não detiveram Di Tullio na invenção de uma "constituição delinquencial" e de **formas** desta com "orientações" **varias**. A priori poderíamos evidenciar a inverosimilhança duma tal "constituição", e a impossibilidade de lhe dar um lugar no quadro dos **typos** constitucionaes correntemente admitidos, como os de Sigaud, de Viola, de **Bunak** ou de **Kretschmer**, ou seja ao lado de **leptosomas** e **eurisomas**, de **equizoides** e **cicloides**, etc. De certo o comportamento social do **individuo**, as suas **attitudes** e reacções perante o meio, não são elementos desprezíveis na determinação de certas estruturas biológicas, psychicas ou pathologicas. Um delicto, certos delictos, podem ter valor semeologico na definição duma individualidade bio-psychica ou duma forma **nosographica neuro-psychica**. Mas o delicto *em geral*, não, mesmo quando se identifica com a immoralidade mais marcada, quando consiste em actos profundamente offensivos dos sentimentos de probidade e piedade. Salvo na loucura **moral** ou nos casos que os **psychiatras** etiquetam como "perversidade **innata**". Ahi mesmo, porém, a criminalidade apparece com essa importância **pathognomonica**, quando se apresenta sob as formas mais **anti-sociaes** e sobretudo mais **immoraes**, e quando a exploração integral dos **varios dominios bio-psychicos** não permitem encontrar explicação dessas tendências numa outra lesão ou perturbação, noutra entidade **nosographica** bem caracterizada, noutra espécie mórbida de base **symptomatica** menos **circumscripta**.

E' que as varias ordens de manifestações criminaes só teem de **commum**:  
o) serem actos **humanos**; b) serem consideradas criminaes pela lei ou pela consciência **collectiva**. Como actos humanos, não se distinguem, em geral, orgânica e funcionalmente, de **outros** actos considerados não criminosos, e, pelo contrario, **distinguem-se**, entre si, por corresponderem, na sua génese e evolução, ás mais variadas combinações **bio-psychicas**. Por outro lado, o delicto é definido como **tal** pela lei e não por uma especial contextura biológica ou psychica. Delicto é uma expressão juridica genérica, e não uma expressão biológica como as expressões **doença**, **loucura**, **metabolismo** ou **affectividade** — aliás todas **ellas** entidades muitas vezes a ponderar como factores endógenos de manifestações socialmente classificadas como criminaes. Precisamente os factores endógenos do crime de nenhum modo são uniformes, mesmo nos delinquentes mais acentuadamente **anti-sociaes** e **immoraes** por causas internas, profundas. O crime pode **resultar** duma estrutura anómala ou de uma anomalia funcional, pode resultar de uma **doença**, mas não constitue **elle** mesmo essa anomalia ou essa **doença**, nem a sua simples classificação como crime lhe outorga a condição de facto **natural** necessariamente distincto, no ponto de vista **bio-psychico**, no seu mecanismo **intrinsic**, de outros actos humanos não criminosos.

Mas legitimo seria talvez fallar de constituição **artistica** ou **desportiva** ou **religiosa**, entendendo-se por esses nomes **hypotheticas** constituições manifestadas por vocação para a arte, **por** atracção pelo desporto ou por tendência

**mystica**. Qualquer delias teria raires mais **naturaes** do que a pretensa constituição delinquencial, pois, embora não se possam excluir **factores** exógenos na evolução e na eclosão dessas tendências e predilecções, o verdadeiro artista e o mystico teem especiaes disposições **innatas**, bio-psychicas, para a arte ou para a religião, e á actividade do desportista não é de modo algum **extranha**, antes apparece como essencial, a sua estrutura **morpho-physiologica**. Ora ha essas constituições? Não. Reconhecem-se apenas tendências, predisposições **intrinsic**, constitucionaes, variadas, para essas formas de actividade physica ou psychica. Baso admitte, por exemplo, um "endocomplexo" **caracteristico**, predisponente para a cultura da arte, mas Lasurski faz intervir também um "exo-complexo", e **affirma** até que o "exo-factor" é predominante (18). Dwelshauvers (19) diz que a vasta bibliographia sobre psychologia religiosa apenas tem fornecido "monographias que expõem ou um desenvolvimento individual ou certos traços de **psychologia collectiva**", sendo "impossivel tirar de tudo isso uma só lei"... Não será também a **anthropologia** criminal mais um conjuncto de monographias **individuaes** e de **methodos** de exploração da personalidade distincta de cada delinquente, do que um corpo scientifico de leis **naturaes**, de **principios** geraes, diversos das leis e dos **principios** que regulam a existência e as **attitudes** dos não criminosos? Entendemos que sim.

Despreocupemo-nos mesmo, um instante, da biologia propriamente dita, e examinemos apenas a **physionomia** psychica dos delinquentes mais inveterados, mais **profundos**, mais perfeitamente correspondentes á "constituição delinquencial". Não nos será **difficil** verificar a impossibilidade de os collocarmos a todos sob uma só etiqueta **psychologica**, num só **typo psychico**. Na classificação de **typos individuaes** de Lasurski (20) esses delinquentes poderão repartir-se por vários **grupos**: interessados — **egoistas**, **affectivos** deformados, deformados-activos (**violentos**) — sejam **violentos** desordenados ou **crueis** concentrados —, irritados **enérgicos**, **hypocritas**, **autoritários** **deformados**... Não é a prova de que o "verdadeiro" criminoso não constitue sequer um **typo psychologico** particular?

Podem crimes classificados muito diversamente na lei penal ler tido como **agentes individuos** porladores de organizações bio-psychicas muito **proximas**. As **modalidades** da violência ou da **agressividade** são variadas, mas podem corresponder a semelhantes **factores** endógenos. Mas análogas manifestações **criminaes** podem também resultar das mais variadas organizações **individuaes**. Isso mostra afinal que a criminalidade — **phenomeno social** — não offerece correspondência com uma ordem especial de factos **organo-funcionaes** do ser humano, do **individuo**. Isto não significa que não esteja mais relacionada com alguns desses factos do que com outros, mas sem que taes factos se **circumscrevam** necessariamente a um só **dominio** natural de estrutura e de **funcções** bio-psychicas.

(18) Lasurski — *Classificacion da las individualidades* — Madrid, 1922, p. 11.

(19) *Traité e Psychologie* — Paris, 1928, p. 599.

(20) Op. cit.

## A PRETENZA "ESPECIFICIDADE" BIOLÓGICA CRIMINAL

Era, pois, fácil *a priori* demonstrar que a "delictuosidade" não podia ser característica basilar duma "constituição" natural, visto o delicto ser um conceito *juridico* e *social*, não um conceito *bio-psychologico* genérico, embora, como *acto*, implique um mecanismo bio-psychico, aliás polimorpho, variável de *individuo* para *individuo*, mesmo nos delinquentes mais caracterizadamente immoraes por causas internas, profundas. Mas a observação confirma a justeza de tal *raciocínio*. Procura-se a "constituição delinquencial". Não se encontra. Encontram-se constituições variadas, *communs* a delinquentes e a não delinquentes. Quando muito, encontram-se *predisposições* para o crime mais acentuadas nuns *individuos* do que noutros, em consequência de factores constitucionaes, francamente *pathologicos* ou não, mas que não formam um *conjuncto systematico* definido e único, da simples perversidade á loucura moral, ou a outros estados *pathologicos* em que certos actos criminosos são episódios ou mesmo *symptomas* importantes de entidades *nosographicas* determinadas do *fôro* neurológico ou mental.

Di Tullio apresenta a "constituição delinquencial" como "elemento biológico específico da verdadeira criminalidade" e como definida por um conjuncto de caracteres *morpho-physio-psychicos* também "específicos". Especificidade implica um agente ou signaes próprios, particulares, exclusivos, especiaes, *characteristicos*, duma dada disposição ou phenomeno. Diz-se dum micróbio que é o agente exclusivo, particular, essencial, duma determinada doença: o bacillo de *Kock* é específico da tuberculose. Diz-se de um tratamento, dum remédio, de averiguado valor curativo em certa doença: a quinina é o específico da malária. Diz-se mesmo duma doença que tem um agente exclusivo, *definido*: a *syphilis* é uma doença específica, um *rheumatismo gonococcico* é um *rheumatismo* específico. Diz-se até duma lesão, *symptoma* ou *signal* *characteristico* e peculiar duma determinada doença: são específicos uma goma *syphilitica* ou um tubérculo da bacillose pulmonar. E' específico, *emfim*, na historia natural, *todo* o caracter que é próprio, distinctivo, de uma *especie*.

Ora, nem a criminalidade é um phenomeno específico duma raça ou doutro grupo humano, isto é, reservado, por um conjuncto de *circumstancias* especiaes, a uma parte bem definida da humanidade, nem *ella* tem um agente privativo ou envolve um elemento biológico particular e exclusivo dos delinquentes, nem os caracteres *morpho-physio-psychicos* ditos específicos dai constituição delinquencial, por um lado, existem em *todos* os "verdadeiros" delinquentes, considerados *portadores* desta, e, por outro lado, estão ausentes em *todos os outros individuos*, isto é, nos que não são "verdadeiros delinquentes".

Quando pensamos na *insignificante* largura do fosso que separa um gesto inoffensivo de *irritação* ou de impaciência dum verdadeiro acto criminal, a relatividade do crime apparece-nos de uma evidencia meridiana. A criminalidade instinctiva, quer a latente, quer a manifestada em reincidências constantes, não tem um aspecto mais absoluto. Que pode haver de específico, em tamanha variedade de actos e de *agentes*, de *circumstancias* e de *organizações* ?

Pelo que respeita á caracterização *morphologica* da constituição delinquencial falia Di Tullio em caracteres mais ou menos frequentes, em abundância de anomalias, mesmo em algumas anomalias predominantes. Nem um só caracter *morphologico* é *commum a todos* os suppostos portadores de tal constituição. Que differença em confronto com a precisão objectiva com que são estabelecidos os *typos* constitucionaes de Viola e outros ! Existe uma noção rigorosa, quasi *mathematica*, da *morphologia* de qualquer desses *typos*. Pelo contrario, a constituição delinquencial não tem qualquer base *morphologica* geral e precisa.

Perdão. Di Tullio appella para a *microscopia*. O que não existe na apparencia *morphologica* *macroscópica*, ou seria apenas *funcional* (se ha perturbações exclusivamente *funcionaes*) ou corresponderia a estruturas, a anomalias, a lesões que só o *microscópio* revela. O peor é que aqui a obscuridade é ainda mais espessa, a incerteza maior, a nossa pobreza em informes concretos sobre a base orgânica dos processos *psychicos* em geral torna ainda mais desoladora a situação. Occorre-nos, a propósito, a franqueza com que o *anthropologista* portuguez Ferraz de Macedo defendia no Congresso de Bruxellas, de 1892, contra as concepções sociológicas, atavisticas, osteologicas etc., dos delinquentes, a origem fundamental destes menos na *pathologia* adquirida ou *adventicia*, na loucura e na *teratologia*, do que, dum modo especial, "na *pathologia* *innata* por anomalias anatômicas, orgânicas ou *histo-chimicas imperceptiveis*": O verdadeiro criminoso (também o verdadeiro)... resulta — escrevia (21) da sua estrutura *intima, occulta até hoje aos nossos meios de investigação*. Esta *afirmação*, que contrasta cora a *sufficiencia* *tranquilla* com que alguns dão hoje como descobertas as estruturas *intimas* e *minimas* de processos *psychicos*, era feita num trabalho valiosamente documentado com materiaes originaes de *anthropometria, craneographia, craneometria, etc.*, de delinquentes e não delinquentes. Ferraz de Macedo não se solidarizava entretanto com as idéas do seu contemporâneo e amigo Lombroso, cuja *collecção* *craneologica* de delinquentes estudou directamente, com a proficiência e minúcia que distinguiam os seus trabalhos.

O valor *semeotico* — no ponto de vista criminal — da coexistência, num mesmo *individuo*, de muitas anomalias *morphologicas* *macroscópicas* das longas listas de Lombroso e Di Tullio, é, porém, muito reduzido. Pode *suggestir* a *hypothese* de anomalias *psychicas* ou *psycho-moraes* concomitantes, *nunca* a certeza, salvo no caso de *idiotia microcephalica* ou de francas monstruosidades *teratologicas*. Quantas excellentes *peessoas*, da melhor *indole*, da melhor *moralidade*, temos conhecido, portadoras da estigmatização clássica do "criminoso nato" ?!

Estamos recordando um excellent *fidalgo* da Beira que nos deu a impressão forte do *typo lombrosiano* logo pela primeira vez que o vimos, e que,

(21) F. Ferraz de Macedo — *Crime et criminel* — Lisboa, 1892, ps. 8 e 11. Ferraz de Macedo preocupava-se particularmente com as relações volumétricas e outras do tronco e da cabeça, no que pode talvez *considerar-se*, em parte, um *precursor* da *escola constitucionalista italiana*.

afinal, teve uma existência digna e bondosa, havendo desempenhado até com impecável correcção altos cargos públicos. Quantos casos análogos!

Uma "especifica" triade symptomatologica — hipotalgia tegumentar, frieza emocional e hypoestesia affectiva — destaca Di Tullio, no campo dos caracteres functionaes, para a caracterização da constituição delinquencial. Como tudo isto tem um sabor lombrosiano! Mas o libello da correspondência necessária desses caracteres com a predisposição ao crime está feito ha muito. Estudando uma série de assassinos não encontramos anomalias da sensibilidade á dor, na grande maioria dos casos. Os resultados doutros autores não são menos concludentes contra a these lombrosiana da analgesia typica do "verdadeiro" delinquente. Quantos delinquentes inveterados e profundos temos conhecido que denotam uma normal sensibilidade á dor, até na pusilanimidade com que encaram a perspectiva de qualquer mutilação ou traumatismo nelles próprios, e no receio flagrante que manifestam de violências corporaes sobre elles exercidas pelas victimas ou pela multidão! E quantas pessoas, de registro criminal limpo e reconhecida correcção de conducta, apresentam, pelo contrario, analgesia tegumentar! Temol-as conhecido nessas condições, capazes de soffrer, sem um queixume, torturas physicas dignas dum faquir! Era o caso, por exemplo, de um actor dramático portuguez, ha pouco fallecido, e que foi sempre uma excellente pessoa. A analgesia physica (o "sinal de Lombroso"), que, aliás, não é peculiar a uma constituição biológica ou exclusiva duma forma nosographica, antes apparece em varias destas, seria, á primeira vista, no criminoso, parallela á sua frieza ou indifferença emocional e á anesthesia affectiva. Tudo — analgesia ou anesthesia — no physico e no moral. Uma trindade, expressão de um só facto essencial. A analgesia physica serviria de salvaguarda perante as reacções defensivas das victimas e da sociedade. A physica seria a condição de indifferença perante os males alheios. E uma tal indifferença não podia deixar de abranger a esphera emocional. Como haveria de experimentar emoções fortes quem não possui uma affectividade susceptivel das impressões que despertam os phenomenos emocionantes? A correlação parece nitida e concordante com a maldade de um delinquente instinctivo. E, no entanto, nem é geral nestes a coexistência desses factos, nem, quando se dá, ella define necessária e essencialmente um tipo constitucional particular, visto que pode apparecer em formas nosographicas correspondentes a outras constituições bem caracterizadas. Se encontrarmos essa "triade symptomatologica" num caso neuro-pathologico ou psycho-pathologico definido, em que typo constitucional deveremos incluir o doente, na constituição delinquencial ou uma constituição neuro-psychopathica ou psychopathica? Antes de faliar, porem, nas pretensas constituições delinquaes de orientações neuro-psychopathica e psychopathica" concebidas por Di Tullio ao lado da "constituição delinquencial simples" — afinal tão polimorfa... — notemos que na "de orientação hypo-evolutiva ou regressivo-atavica predominante", a caracterização apontada pelo autor italiano não é mais precisa e mais... especifica do que a já exposta para a "delinquencial simples".

Os caracteres morphologicos da constituição com directriz predominante hypo-evolutiva seriam: typo craneo-facial rude, cicatrizes especiaes, frequen-

cia das tatuagens". No campo functional, a famosa tríade symptomatologica. Em que se parece tudo isto com a descripção de um typo constitucional de Viola? A rudeza cranio-facial, as cicatrizes, as tatuagens — caracteres especificos?! Uma tatuagem — caracter especifico duma constituição? Uma tatuagem, tudo o que pode haver de mais artificial e de mais caprichoso, pode ter, quando muito, um valor subsidiário como indicadora da presumivel mentalidade e do modo de vida de quem se deixou ou se fez tatuar. E' impossivel dar-lhe um valor especifico para definição de uma constituição bio-psychica, quando se reconhece que ella não é um facto commum a todos os portadores dessa constituição nem é privativo desta. Com as cicatrizes referidas podemos dizer quasi o mesmo. Uma cicatriz duma gomma syphilitica, ou de uma escrófula, pode considerar-se factos especificos. Ainda é admissivel faliar em especificidade perante as cicatrizes de quedas ou mordeduras na lingua, num convulsionante epiléptico. Mas as cicatrizes de pedradas "che si trovano diffuse in tutta la parte superiore del cuoio capelluto, e che, e noto, sono sempre (!) espressione di scarza sensibilià dolorifica, di una certa disvulnerabilità e di attitudine precoce, piú o meno spiccata, alla violenza", são, quando muito, especificas... das pedradas e da violência de quem as atirou. No seu portador só muito raramente terão mais do que o valor genérico de simples indícios de uma vida infantil agitada e turbulenta. Do typo craneo-facial "rude" nem vale a pena fallar. A imprecisão e inconstância da sua descripção morphologica e a sua aparição em pacificos e honestos cidadãos tiram-lhe todo o valor para um diagnostico da fantasiosa "constituição". Se passamos agora, então, á "constituição delinquencial de orientação neuro-psychopathica", os pretensos sinaes especificos esbatem-se em fumo. Como na de orientação psychopathica, especialmente na oligofrenica deficitária, falta toda ou quasi toda a caracterização apontada como especifica. E' o que succede na orientação epileptoide que, sobre um estudo inegavelmente rico de observações, Di Tullio distingue formalmente da epilepsia propriamente dita, idiopathica, comicial. Ahi, nem analgesia tegumentar, nem frieza emocional, nem hypoestesia affectiva. A "triade", a caracterização essencial do typo simples, desapareceu, e pareceria que, com ella, tão "especifica", teria logicamente desaparecido... a "constituição delinquencial", já sem a typica base bio-psychica. Nada disso. Vão-se todos os symptomas, mas subsiste a entidade que elles definiam...

Subsiste, porém, apenas na imaginação do Prof. Di Tullio, porque o simples facto de praticar delictos ou de ter predisposição para os praticar não constitue o "elemento biologico" indispensavel para se poder faliar numa constituição delinquencial...

Affirma Di Tullio não dever confundir-se a constituição delinquencial de orientação neuro-psychopathica ou psychopathica com a neuropathia ou a psychopathia. Vimos que dos seus estudos pessoases decorre a noção de differenças etio-pathogenicas e symptomatologicas, por exemplo, entre a epilepsia clássica, comicial, ideopathica, cerebropathica commum, e a dos degenerados, reactiva e affectiva de Bratz, organo-vegetativa do autor, que é, segundo este, mais frequente nos criminosos. Mas que essas differenças não excluem de todo as inidades, e um fundo commum neuropathico ou psychopathico, prova-o o

facto de se faliar em "orientação *neuro ou psychopathica*" e em orientações epileptoide, *neurastheniforme* e *histeriforme*, etc. Epileptoide, *hysteriforme*, orientação *neuropsychopathica*, não significam o mesmo que epilepsia, histeria, *neuropsychopathia*, mas, se não houvesse entre aquelles qualificativos e estas entidades mórbidas algumas afinidades e relações, seria illegitimo o emprego de taes qualificativos. Se da "constituição delinquencial" não fica emfim para todas essas "orientações" outro facto commum senão a... *delictuosidade*, não corresponderá a uma realidade *biologica* mais definida do que a dita constituição o conceito de "constituição *neuropsychopathica* de tendência delinquencial? Quer-me parecer que sim. Uma constituição *pathologica*, como diz o próprio Di Tullio, não é a própria doença nem implica fatalmente, necessariamente, a doença. Mas uma organização *biologica* anómala, mais ou menos relacionada com uma entidade *nosographica* definida, offerece evidentemente uma base mais concreta e natural a uma "constituição" do que um conceito social genérico como é o "crime".

### - A LÓGICA E O ATAVISMO PARA DI TULLIO

A mais preciosa verificação de Di Tullio é a relativa á "constituição delinquencial de orientação *symptomologica mixta*". E' esta, diz, a que indubitavelmente se observa na pratica com maior frequência e que torna mais complexo e difficil o estudo do *mechanismo* *biologico* da actividade criminosa. (22) Cabem *nella* todos os caracteres expostos, todas as anomalias, todas "as orientações", sem eschematização *possivel*, *distribuidos* ao acaso, com maior ou menor abundância, sem associações necessárias e constantes, num *pêle-mêle* *biopsychico*, inacessível a uma *rigida systematização*. Quem reconhece nessa forma (se forma se pode chamar a entidade tão *polymorpha*) a vasta *phalange* atypica dos delinquentes por factores endógenos predominantes, irreductiveis aos quadros *nosographicos* definidos? Com boa vontade até incluir-se-ia nessa "constituição" toda a humanidade sã, porque, embora em graus vários, toda *ella* tem potencialidade *psychologica* para o *delicto*...

Note-se que, tratando-se do "typo" *mais frequente e mais complexo*, Di Tullio consagra-lhe apenas 3 paginas do seu *Manuale*, ao passo que qualquer das outras "orientações" occupa 15 ou 20 paginas, cada uma...

A Nova *Anthropologia* Criminal não contesta, antes proclama, que a delinquência tem uma base bio-psycho-éthica *polimorpha* mas real. Não contesta que ha delinquentes *constitucionaes*, *instinctivos*, isto é, *individuos* que delinquem ou possuem forte tendência para delinquir, sob a acção de factores endógenos, *innatos*. Mas se ha predisposições *congénitas*, em grau variável de *individuo* para *individuo*, para o crime, não ha uma "constituição delinquencial", nem mesmo *um* typo *constitucional*, *organo-funcional*, especificamente predisposto ao crime.

(22) *Manuale*, op. cit., p. 215.

A "constituição delinquencial" é uma sobrevivência da antiga *Anthropologia* Criminal, é o criminoso nato de Lombroso, levemente attenuado na sua rigidez e vestido com os figurinos da moderna *Constitucionalista*, mas no fundo, na essência, expressão do mesmo pensamento exclusivista, unilateral de *um* typo bio-*psychico* anómalo e congénito de criminoso — de criminoso declarado, ou apenas em potência.

Ora a Nova *Anthropologia* Criminal estabelece que a estrutura bio-*psychica* do homem *normal* contem variados germens de possibilidades criminaes, e que, no mundo das *anomalias* *constitucionaes* e *pathologicas*, não ha *um* typo criminal, correspondente a uma constituição definida, mas numerosos *individuos* eventual ou permanentemente criminosos, *distribuidos* por diversas *gradações* e quadros *symptomatologicos* da anormalidade e da doença.

A rica messe de factos reunidos pelo próprio Di Tullio pleiteia em favor desse eclectismo. Elle falia *numa* constituição, dá-nos afinal *muitas* e até *uma infinidade* delias, se reconhecermos o *polymorphismo* illimitado da que elle chama "de orientação *symptomologica mixta*". Falia em caracteres "especificos" da supposta constituição única, dá-nos *afinal* uma caracterização abundante, *variadissima*, de delinquentes *constitucionaes*, mas *só um* caracter *commum* a todos: o crime, ou melhor, a predisposição ao crime. Um tão bello pecúlio documental em contradição lógica com a these que nelle se pretende apoiar!

Di Tullio queixa-se da incompreensão que existe *geralmente* em relação á palavra *atavismo* empregada pela escola italiana a propósito da delinquência *innata* ou *constitucional*. *Atavismo* não é por essa escola entendido necessariamente como "retôrno" mas como "hypo-evolução". (23) E' certo que os heredologistas não estão de *accôrdo* sobre o significado preciso de palavras como reversão e *atavismo*. Karl Pearson, por exemplo, distingue-as, comquanto uma e outra exprimam regresso, retorno, a *um* typo anterior, no primeiro caso ao typo dum antepassado definido da mesma raça, no segundo a caracteres *duma* raça que se suppõe aparentada com ascendentes do *individuo* considerado. Mas outros autores dão-lhes *accepções* diversas. Para De Vries reversão e *atavismo* são *synonyms*, significando "o retorno a *um* prototypo, isto é, a antepassados de que se sabe derivar *uma* forma". Muitos chamam *atavismo* o "salto *duma* geração", a reaparição, num *individuo*, de caracteres que os pais não possuíam, mas existiam num avô ou avó. Devenport explica naturalmente pelas leis *mendelianas* o *atavismo* assim comprehendido. Mas Thomson não considera *uma* reversão ou *atavismo* o "salto *duma* geração", como não considera reversões as "paragens de desenvolvimento". A seu vêr, *atavismo* é um "synonymo inutil" de *reversão*. (24)

Etymologicamente mesmo, *atavismo* (*atavus*, antepassado; *attae avus*, avô do pai) não pode deixar de ser considerado como "a reaparição de

(23) Hypo-evolução significa, *sem* duvida, desenvolvimento inferior ao médio.

(24) J. Arthur Thomson-*L'Hérédité* — Paris, 1930, p. 113.

caracteres ou propriedades de gerações anteriores que faltam nos pais ou nos antepassados immediatos". (25)

Quer se considere o atavismo como pura e simplesmente o facto de reaparição num individuo duma disposição ancestral que não se observara nos immediatos ascendentes, quer se considere um processo activo de regressão, elle é sempre um phenomeno de hereditariedade que implica uma ligação efectiva entre ascendentes e descendentes. Nunca é simples "hypo-evolução", como quer Di Tullio, mas ou franco "regresso" ou uma hypo-evolução especial que se manifesta pela reaparição de caracteres ancestraes, correspondentes a estados evolutivos anteriores. Esta idéa subsiste, apezar de todos os protestos, na contestável synonymia pelo próprio Di Tullio frequentemente dada, nos seus trabalhos, ás palavras "hypo-evolutivo" e "regressivo-atavico". (26) Se houvesse duvidas sobre a permanência do pensamento lombrosiano ahi estava, nesta associação pleonastica a palavra "regressivo" para no-las tirar...

No fundo, o pensamento philosophico lombrosiano, evolucionista, não deixa de influir nos seus continuadores. Ninguém pôde levar a mal a estes, mas que elles não pretendam que a Anthropologia Criminal propriamente dita não é mais alguma coisa do que a sua escola pela amplitude que preconisa, amplitude na "qual cabem outras orientações doutrinarias e prevalece, sobretudo, uma preocupação fundamental de serena objectividade, liberta de influencias philosophicas perturbadoras da visão rigorosa dos factos.

Tem razão o Professor Pende em defender na Biotypologia Criminal não um critério ultramaterialista de subordinação do espirito ao corpo mas "um conceito constitucionalistico equilibrado" de coordenação de symptomas e funcções. Para o illustre cientista, o causalismo da individualidade humana é mysterioso, sobretudo no enigma da alma, porém a constitucionalistica esforça-se por desvendar, não o "porque", mas o "como" dos factos. (27)

Esta abstenção de idéas philosophicas preconcebidas existe na nova Anthropologia Criminal. Temos dito que ha muitos factos da vida psychica cujo mechanismo e cuja base orgânica são totalmente desconhecidos. O nosso dever perante taes factos não é nem suppôl-os já esclarecidos numa theoria geral do psychismo, nem dál-os, num comodismo agnóstico, como inexistentes e portanto como inoperantes na conducta humana. Temos de contar, pragmaticamente,

(25) Dr. Walter Guttman — *Medizinische Terminologie*, Berlin-Wien, 1911, palavra "Atavismus". E' também a concepção autorizada de K. Goldschmidt (*Einführung in die Vererbungs Wissenschaft* — Leipzig, 1923, p. 132), Penyes (C. -R. du X<sup>o</sup>. Congrès Intern. Zoologie, Budapest, 1927, I Partie-1929-p. 390), etc. Para Penyes os caracteres ancestraes podem ficar latentes através das gerações: o seu reaparecimento é o atavismo que não é nada anormal. A reversão, segundo o mesmo, é a convergência com a forma ancestral, em consequencia de cruzamentos (loc. cit., p. 452).

(26) Di Tullio — *Manuale*, op. cit., pp. 157, 158, 169, etc.; *La vecchia e la nuova Antropologia Crim.* op. cit., pp. 39, 40, 41, etc.

(27) Nicola Pende — *I fattori biotipologici della criminalità* — "Scuola Positiva", ano XV, Milano, 1935.

com elles. O mundo real engloba o conhecido e o desconhecido, e numa concepção etiologica integral da criminalidade temos de admittir esses factores obscuros, mas effectivos e importantes, abstendo-nos de os dar como inteiramente reductivos a mecanismos e agentes conhecidos.

Pessoalmente, temos a convicção de que muitas estruturas e attitudes humanas são revivescências ancestraes, tão impressivas são certas analogias e tão verosimil é o encadeamento das formas vivas. Mas não é contestável a possibilidade de convergências casuaes e de verdadeiras creações. E, se na biologia mais concreta e material, a theoria da descendência, sem ser inverosimil, é discutivel, no dominio dos sentimentos moraes e do comportamento social dos seres humanos as explicações materialistas e evolucionistas muito menos podem ser consideradas como aquisições definitivas da sciencia. A theoria embriologica e atavistica do crime ou uma constituição delinquencial "de orientação regressivo-atavica" não passam, admittindo mesmo a pretensa especificidade biológica criminal, de hypotheses indemonstradas, mas hypotheses que, nem sequer, podem ser "instrumentos de trabalho", porque, fazendo esquecer direcções mais úteis de pesquisa, conduzem apenas a um becco sem sahida.

Argumenta Di Tullio contra a originalidade da nova Anthropologia Criminal, dizendo que dos meus estudos de delinquentes e especialmente dum perverso constitucional, violador, ladrão, assassino e necrophilo, não se tira conclusão alguma que não concorde com as delle, e em geral com as já ha muito estabelecidas, de que ha delinquentes que são puros abandonados moraes, pseudo-anormaes, predispostos constitucionalmente ao delicto ou anormaes psychicos com reacções criminosas episódicas. Não discutamos agora esta classificação e notemos apenas que Di Tullio me suppõe "meravigliato" por não ter encontrado naquelle perverso a profusão de anomalias anatómicas attribuidas ao typo lombrosiano do criminoso nato. Mas quem se admirou disso? Registamos apenas o facto, de passagem. (28) E sabemos muito bem que o próprio Lombroso não considerava, nem podia considerar, todos os criminosos como portadores dessas anomalias. Do que nos admiramos é de que, perante o tamanho polymorphismo individual dos delinquentes, perante a flagrante ausência de um typo constitucional especifico entre estes, criminologistas como Di Tullio e outros ainda se preocupam em fazer desse pretenso typo o edificio central, fundamental, da Anthropologia Criminal, relegando para um plano theorico secundário a vasta molle de agentes criminaes que não julgam possivel inserir na sua concepção. Escrevemos plano theorico porque fazemos a injustiça de contestar que, praticamente, Di Tullio e outros representantes da escola lombrosiana tenham dado valiosas contribuições até ao estudo desses delinquentes por elles próprios considerados menos "verdadeiros" e irreductiveis ao typo clássico do "delinquente nato". Falia Di Tullio, no seu artigo, no "sviluppo que la vecchia antropologia criminale ha avuto in Itália in quest' ultimo decennio." Se puzermos de parte as fantasiosas "constituições delinquenciaes", as sobrevivencias do "delinquente nato" e doutras concepções hoje abandonadas pela maioria dos especialistas, não se

(28) Mendes Corrêa — *A nova Anthropologia Criminal*, Porto, 1931, p. 131.

poderá incluir aquelle "sviluppo" innegavel mais na *nova* do que na *velha* Anthropologia Criminal? Cremos que sim.

## DOIS CRITÉRIOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO

Resta-nos analysar a asserção de Di Tullio de que o conceito da "individualização" dito basilar da "nova Anthropologia Criminal" não dá a esta fóros de "novidade" em Itália porque a anthropologia criminal italiana ("la nostra antropologia criminale") ha muito chegou a esse "criterio individualizador" seja no campo scientifico seja no pratico".

Parte-se, nesta *affirmativa*, da suposição errónea de que a nova Anthropologia Criminal está em opposição á Anthropologia Criminal cultivada em Itália, quando por "Nova Anthropologia Criminal" não se entende uma nova sciencia ou uma nova escola, mas o resultado duma renovação da "velha Anthropologia Criminal" num sentido mais amplo e rigoroso do que o das concepções unilateraes e em parte inexactas da escola lombrosiana, e com o auxilio de novas aquisições e *metodos*, da constitucionalistica, da *biotypologia*, da endocrinologia, da psiquiatria, da psychanalyse, da *psychologia* experimental e applicada.

Ora seria uma revoltante injustiça negar aos *scientistas* italianos — não só aos não lombrosianos como até a muitos que ainda mantêm uma ideologia lombrosiana — um papel, dos mais altos e dos mais gloriosos, nessa renovação. (29) Os preconceitos da escola lombrosiana não impediram os seus próprios prosélitos de ir adoptando os novos meios de estudo e de ir attenuando a rigidez primitiva daquellas concepções e esquecendo-as até, por vezes, perante as claras imposições de impressivas e polimorphas realidades.

Assim, a "individualização" no estudo do criminoso apparece entre as primeiras reivindicações da escola positiva, logo aos primeiros passos da Anthropologia Criminal, e essa reivindicação perfilhou-a a própria escola idealista. Estaria na lua quem admittisse a igualdade *bio-psycho-moral* de todos os homens, e portanto dos *delinquentes*. A necessidade da "individualização" no estudo do criminoso e no combate racional á criminalidade, é uma evidencia *scientific*a.

A Itália e a sciencia italiana trouxeram a esse estudo e a essa individualização *valiosissimas* contribuições effectivas. Tem razão Di Tullio em enaltecer o valor da applicação do "criterio individualizador" tanto na Escola de Policia Scientifica de Roma, creada por *Ottolenghi*, como no novo código penal, na legislação sobre a infância delinquente e no novo regulamento penitenciário italianos. Poderia com justiça accrescentar os maiores louvores aos serviços prestados á *technica* dessa individualização por uma gloriosa phalange de criminologistas, *anthropologos*, *biotypologistas*, *psychologos* e *psychiatras* da Itália contemporanea.

(29) É' possível que a minha *informação bibliographica* sobre o labor italiano nestes assumptos seja incompleta. Quero mesmo crer que o seja. Mas não o, é tanto que eu não tenha elementos bastantes para admirar motivadamente o valor desse esforço estudioso.

Praticamente essa individualização corresponde á necessidade hoje universalmente reconhecida. Mas theoreticamente ella é concebida de modo *differente* pela velha e pela nova Anthropologia Criminal. A primeira estuda, individualmente o criminoso, attribuindo a certos caracteres uma especificidade e importância indevidas e procurando incluir os delinquentes nos quadros rigidos da sua classificação. A Nova Anthropologia Criminal, quer em Itália quer fóra de Itália, preconisa o estudo do criminoso, numa concepção *totalitaria*, não unilateral, da sua organização *bio-psycho*ica e das suas relações com o meio, e na certeza antecipada da *atypia* dos delinquentes e da impossibilidade de os reduzir, senão predominante ou *aproximadamente*, aos quadros das classificações.

A individualização feita pelos lombrosianos é animada pela esperança de verificar se um delinquente é... verdadeiro ou não, criminaloide, criminoso de *ocasião*, passional, alienado ou criminoso nato. A *individualização* obedece, na nova Anthropologia Criminal, ao intuito de determinar a sua constante *bio-psycho*ica individual, na expressão de De Sanctis, ou a sua *individualidade bio-psycho-moral*, como dizemos nós, entendendo que pelas relações do delicto com a ethica, pela *importancia* dos elementos de personalidade moral na conducta individual, é particularmente importante na caracterização de *cada delinquente* o conhecimento da porção inata ou adquirida da sua esfera *bio-psycho*ica, dos instintos, sentimentos, ideias, qualidades de inibição e acção, que mais directamente interferem na definição da sua personalidade moral, sempre *distincta* e *inconfundivel*.

Eis os mais fortes traços *distinctivos* da nova Anthropologia Criminal — como a entendemos — em relação á antiga. A individualização do delinquente é levada ao extremo pela *biopsychologia* differencial, num critério totalitário que não esquece nem a cooperação de factores exógenos nem a das estratificações mais profundas da *personalidade*; na criminologia e penologia, é fundamental a importância do conhecimento da, *individualidade moral*, *synthese* *bio-psycho*ica *suprema*, de cada delinquente. (30)

Para Garofalo, este é moralmente anómalo. Nós entendemos que, sem haver coincidência constante entre crime e violação da lei ethica, as mais das vezes essa coincidência existe. Mas nem por isso o criminoso é sempre um anormal ethico, porque a moralidade mais perfeita não é infalivel protecção contra as solicitações e impulsões criminaes de que são possível sede todos os homens. O crime pode coexistir com a normalidade *bio-psycho*ico-ethica.

(30) A ideia de fórmulas e perfis *bio-psycho*-moraes de delinquentes que propuz no artigo *Fórmulas e perfis individuais em Anthropologia Criminal* ("Archivo de Medicina Legal e Identificação", vol. VII, Rio de Janeiro, 1933, reproduzindo com poucas alterações em *La nuova anthropologia criminale*, op. cit.) occorreu a outros autores antes de mim, embora sob formas um tanto diversas. Já *Nicifero* a aventara em 1925, como disse nos artigos citados. Mas as fórmulas e perfis que proponho são originaes, differentes na sua composição, de quaesquer outras fórmulas, *biotypogramas* ou *psychogramas* criminaes. As principais differenças são o objectivo de *synthese* ou de simplificação — não de *minúcia* *analytica* — que os inspirou e a importância proeminente nelles dada ao *psychismo* moral. O pormenor fica para os relatórios ou fichas circunstanciados.

No entanto, a estrutura moral individual, as suas raízes no psychismo, na physiologia e no condicionalismo ambiental de cada um, a sua maior ou menor acessibilidade ou resistência aos estímulos criminosos, o seu maior ou menor poder de inibição, são elementos fundamentais na apreciação da perigosidade do delinquente. Chamamos, por isso, especialmente a atenção para esse aspecto do problema, considerado por nós o axial, o nuclear, da Anthropologia Criminal e da defeza individual e social contra o crime.

Emfim, o novo critério de "individualização" visa a definição dos caracteres particulares, sobretudo moraes, de cada individuo; o da escola lombrosiana visava apenas a inclusão de cada delinquente num compartimento de classificação adoptada. Decerto as classificações têm um valor auxiliar, mas raros são os casos de criminalidade reductiveis á simplicidade eschematica do tipo.

A ethiologia de cada caso criminal é geralmente mixta, complicada: o próprio Di Tullio, afinal, o reconhece. A mais simples ainda é muitas vezes a da criminalidade dos nevropathas ou dos alienados. A biopsychologia do criminoso desprovido de nitidas anomalias morpho-physico-psychicas é frequentemente ainda mais obscuro, mais impenetrável do que a do oligophrenico ou do nevropatha que não sabe dizer porque commetteu um crime. Estes não sabem, mas sabe-o o medico que conhece a sua anomalia pathologica, explicação sufficiente do acto criminal. Os normaes também muitas vezes não sabem ao certo o que os determinou ao crime, mas então também o psychologo ou clinico não o sabe facilmente, tão labyrinthica é a vida psychica normal e tão importante é nesta o papel desse profundo e quasi insondável "inconsciente" que é o laboratório de tantas energias poderosas, reguladoras fataes dos destinos humanos.

## ANTHROPOLOGIA OUBIOTIPOLOGIA CRIMINAL

Embora manifestando sympathia e justo apreço pela "Biologia Criminal" de Lenz e pela "Biotypologia Criminal" de Leonidio Ribeiro, W. Berardinelli e J. Mendonça, entende Di Tullio que, do mesmo modo que a Anthropologia Criminal Integral, de Saldaria, e a nova Anthropologia Criminal, ellas não são disciplinas verdadeiramente novas e originaes mas se ligam todas ás doutrinas fundamentaes da Anthropologia Criminal lombrosiana que diz serem: estudo integral-unitario do delinquente, importância das causas endógenas, individualização. Todas são "directas filiações" da velha — e única — Anthropologia Criminal.

A Biotypologia Criminal — afirma — "não renega a tradição scientifica" desta, segue estreitamente "a orientação da escola constitucionalistica especialmente italiana (Viola, Pende, Castellino, Barbara, etc.)" e "tende á individualização do delinquente".

Seja. Mas não encontramos adoptados nessas correntes que Di Tullio encara com maior sympathia do que a exposição de Saldafia sobre a nossa "Nova Anthropologia Criminal", nem o conceito do criminoso nato, nem a concepção atavistica do crime, nem a fantasia da constituição delinquencial... Vemos,

sim, uma concepção totalitária, integral, do criminoso, como a que Pende preconisa, vemos na *Kriminalbiologie* de Lenz a ponderação simultânea dos factores endógenos e do ambiente — esse ambiente que Di Tullio, diz "bem noti" mas que é demasiado esquecido por vezes...

Quando os biotipologistas ou os constitucionalistas não estreitamente lombrosianos estudam objectivamente os delinquentes, verificam que estes se repartem mais ou menos aproximadamente pelos vários typos constitucionaes estabelecidos, naturalmente segundo as características somáticas, psychicas e neuro-humoraes de cada um desses typos, mas sem o exclusivismo duma "constituição delinquencial especifica". Willemse, por exemplo, procurou determinar os typos constitucionaes de Kretschmer em delinquentes e encontrou naturalmente relações entre elles e certas tendências immoraes e delictuosas. (31) Mas não encontrou um typo constitucional especial para estas tendências. E, em geral, estas pesquisas constitucionalisticas em criminosos conduzem ao reconhecimento de uma grande abundância de typos mixtos e indeterminados. E' a expressão da atypia de que falamos, da realidade do individuo, não propriamente do typo.

Com razão escreveu recentemente o Prof. Del Greco que os typos são úteis, mas que é necessário subir mais alto: "Os typos são demasiado rigidos, estáticos, massivos, relativamente ás complicações humanas, ao fluir perene das circumstancias. Do typo urge passar ao processo, approximando-se do homem commum, segundo o methodo clinico e ethiologico acima recordado. Da acção criminal á pessoa, ás causas exteriores (biológicas e sociaes) desta. (32) Em 1931 escrevi que era preciso definir a individualidade moral pelo estudo do meio exterior (meio physico e social) e do meio interior (condições biológicas e psychicas individuaes) em que ella se fórma.

Como nós (33), os biotipologistas imparciaes e objectivos não negara mérito á iniciativa lombrosiana e muito menos aos esforços da sciencia italiana para o estudo do delinquente, mas não acompanham os exaggeros de Lombroso e daquelles que ainda sustentam algumas suas concepções, como as do "criminoso nato" e do "atavismo criminal". Leonidio Ribeiro (34) manifesta-se contra a these de que o criminoso seria sempre um anormal, um degenerado ou um doente, embora reconheça génio a Lombroso. Berardinelli e Mendonça desculpam os exclusivismos deste com o facto de se tratar duma iniciação (35) e escrevem: "Está claramente visto. A Anthropologia Criminal de Lombroso não é a Biotypologia Criminal, esta innegavelmente com objecto semelhante ao daquella, mas bem diversa da mesma no methodo, tendências e até no próprio objecto... Com a Nova Anthropologia Criminal de Mendes

(31) W. A. Willemse — *Constitution-Types in Delinquency* — London, 1932.

(32) Francesco Del Greco — *Gli "occasionalisti" nel delinquere* — Giustizia Penale, Roma, 1935, p. 15.

(33) *A Nova Anthropologia Criminal*, ps. VI, 49, 93, etc.

(34) Berardinelli e Mendonça — *Biotypologia Criminal* — Elo de Janeiro, 1933, p. VII.

(35) *Ibid.*, p. 25.

Corrêa que, no dizer do seu creador, é a mesma Integral de Saldafia, as afinidades são de vulto. Com o primeiro, a Biotypologia Criminal evita exclusivismos de qualquer ordem... se distingue da Nova Anthropologia Criminal pelas suas bases *constitucionalísticas* (Escola Italiana de Viola, Pende, Barbara), pelos seus *methodos* de orientação particular, sem negar, antes exaltando, a magnifica orientação do... *cientista portuguez*. No *lombrosismo* encontram aquelles autores uma parte de verdade pequena, parte de erro grande (36).

Formularam Berardinelli e Mendonça, com amável *sympathia*, a esperança de que da "Nova Anthropologia Criminal" passássemos francamente á "Biotypologia Criminal" (37). Não *corresponderemos* á sua gentil expectativa. Por "Nova Anthropologia Criminal" entendemos o estudo integral dos delinquentes no critério exposto de individualização. A Biotypologia Criminal, segundo afirmam os illustres médicos brasileiros, de accôrdo com De Giovanni, Viola e Pende, é "a sciencia da personalidade", "a sciencia das *diferenças individuais*", "a sciencia do *individual*", applicada aos delinquentes, numa concepção totalitária da personalidade em que, como vimos, ainda recentemente Pende voltou a insistir.

Quer dizer: o accôrdo entre o que pensamos, uns e outros, dever ser o estudo scientifico do delinquente é quasi completo. Quasi — porque ha algumas *diferenças*. Nós insistimos na individualidade *bio-psycho-moral* e, sem negarmos as correlações *somato-psychicas*, duvidamos de que estas se encontrem tão perfeitamente esclarecidas em grande numero de casos, como alguns biotypologistas parecem imaginar. Mas na "Nova Anthropologia Criminal" não seria difficil encontrar também o mesmo pensamento director que Berardinelli e Mendonça, dizendo-o "o principio maior da Biotypologia Criminal", traduziram depois nestas palavras justas que não *hesitariamos* em subcrever (38): "Cada criminoso é um, diferente de qualquer outro, porque é um *conjuncto* de caracteres absolutamente *individuaes*."

A maior divergência é, pois, de nome. "Biotypologia" exclue, *etymologicamente*, a geral diversidade dos homens. "Typo" (gr. *typos*) oppõe-se, como De Giovanni e os estimados confrades brasileiros reconhecem, ao *polymorphismo* extremo dos *individuos*, porque *significa* forma ou modelo, o que implica repetição, semelhança, de exemplares, não *individualização*, *differenciação*. Além disso, "Constitucionalística" como "Biotypologia" abstrae dos factores exógenos e a segunda terá, para alguns, o inconveniente de parecer incluir apenas os aspectos *morpho-physiologicos*, e não todos os aspectos *funcionaes*, incluindo os *psychicos*, aliás não esquecidos na biologia *lato-sensu* e na biotypologia. A *pathologia* e a medicina não consideram *apenas* o *ty-po* constitucional, por maior *importancia* que elle tenha, como tem, nesses estudos. Também a "Constitucionalística criminal" não abrange todo o problema da *ethiologia* criminal.

(36) *Ibid.*, PB. 84 e 85.

(37) *Ibid.*, p. 93.

(38) Livro citado, p. 19.

Ora a palavra "Anthropologia" tem, além do sentido restricto de estudo *comparado* do grupo humano, ou dos grupos humanos, um sentido lato em que cabe toda a *historia natural* do homem, quer nas suas modalidades *systematicas* de conjuncto, quer no que respeita á analyse das próprias *diferenças* *individuaes* dos homens. A Anthropologia Geral utiliza o *methodo* inductivo e do estudo dos *individuos* depreheende por esse *methodo* os *caracteres* geraes dos grupos humanos. Mas na sua base, na base dessa *inducção*, está o conhecimento dos casos *individuaes*. Não se observam *espécies* ou *raças*, observam-se *individuos*. O estudo do delinquente é ou deve ser estudo individual. Por proclamarmos a diversidade infinita dos delinquentes, não *estamos* impedidos de os agrupar por certas *afinidades* (que não *excluem* *importantes* *diferenças*) e de fazer *raciocínios* inductivos sobre os *mechanismos* bio-*psychicos* que, sem a pretensa *especificidade*, podem determinar e determinam os actos *classificados* de *criminaes*.

A designação de Anthropologia Criminal tem por si ainda a tradição. Que importa que o seu exclusivismo da época inicial permita a Berardinelli e Mendonça oporem-na á Medicina Legal — "sciencia das *reservas prudentes*", na expressão de Afranio Peixoto — dando-a como "a doutrina dos *principios* *ousados*" ? (39)

A *Physica* e a *Chimica* têm evolucionado muito, mas têm conservado os *seus* nomes. Porque mudar o nome de Anthropologia Criminal para outro menos *apropriado*, pelo facto de terem sido abandonadas e *substituidas* por *outras* algumas ideas que primitivamente a dominaram? Anthropologia é, sem equívoco *semântico*, a sciencia que estudo o homem. Anthropologia Criminal é o seu ramo applicado ao estudo do homem delinquente. Negar-se-á que os delinquentes são *homens* ?

Orientações, *methodo*, delimitações de *fronteiras* scientificas — isso vem depois, *vai-se* modificando. Também por Anthropologia muitos ainda hoje entendem o estudo do homem apenas no ponto de vista *physico*, como, se devesse *seccionar-se* a unidade bio-*psychica* do ser humano. Dividamos por *commodidade* Anthropologia em *Physica* (ou *Somática*) e em *Psychica* (comprehendendo a *Cultural*), mas concordemos em que é absurdo limitar o nome de Anthropologia ao estudo do homem *physico*. Como se por Botânica se entendesse apenas o estudo da *morphologia* dos vegetaes e por Zoologia o da *morphologia* dos *animaes*!...

Recebe a Anthropologia Criminal, da Biotypologia, orientações, *methodos* e factos cuja *importância* seria injusto não enaltecer, mas conservemos aquelle nome e não vamos buscar este *outro*, decerto mais restrictivo, mas na verdade *inadequado*. Não fechemos as portas da Anthropologia Criminal a elementos úteis vindos porventura doutros compartimentos especializados, como da *Psychologia* *differencial*, da *Psychanalise*, (40) da própria *Sociologia*. A *nova* Anthro-

(39) Berardinelli e Mendonça — op. cit., p. 19.

(40) Não partilhamos o confiante *entusiasmo* de Porto Carrero pela *criminologia* *psychanalitica* (J. P. Porto Carrero — *Criminologia e Psychanalise* — Rio de Janeiro, 1932) nem o *scepticismo* absoluto de Genil-Perrin por ella (Dr. Genil-Perrin — *Psychanalyse et Criminologie* — Paris, 1934). A nosso

pologia Criminal não pretende ser uma escola, mas uma concepção ampla e imparcial, sem limitações artificiaes, do que deve ser — e é já em muitos paizes — o estudo scientifico do delinquente.

A maior injustiça de Di Tullio — como já de Carrara — para conosco foi precisamente a de não querer reconhecer que, falando em "Nova Anthropologia Criminal", não pretendíamos tratar-se duma sciencia distincta em relação á Anthropologia Criminal cultivada com tanto brilho em Itália — duma disciplina nova sem qualquer afinidade ou ligação com esta. Biologia ou Biotypologia criminaes, essas sim, podem parecer sciencias diversas ou, pelo menos, mais restrictivas.

Adoptando a designação de "Nova Anthropologia Criminal" quizemos pôr termo á confusão frequente entre uma "doutrina" e uma "sciencia", entre a theoria lombrosiana e a Anthropologia Criminal, sciencia aberta a varias orientações e methodos, sem outro exclusivismo do que o da imparcialidade e rigor exigidos na indagação scientifica. Aquella confusão estava sendo perigosa para o futuro desta sciencia, em virtude da opposição despertada por aquella theoria.

Quizemos conservar no nome da disciplina — nome que significa apenas, mais apropriadamente do que qualquer outro, "estudo do homem delinquente" — a tradição duma iniciativa scientifica que, sem ser perfeita, foi notável e util. Mas com o qualificativo "nova" quizemos também mostrar que a Anthropologia Criminal não é uma escola ou uma doutrina, mas um ramo de estudos cultivado por todos os que, com espirito scientifico, se consagram hoje, na Itália e fóra delia, a investigações sobre o homem delinquente.

Emfim, não pensamos nunca em considerar quebrados todos os laços que prendem a "nova Anthropologia Criminal" á "velha Anthropologia Criminal", da qual, segundo Di Tullio e Carrara, aquella não seria mais do que "uma filiação directa". Embora as orientações e os methodos novos estabeleçam múltiplas differenças entre as duas, e a nova represente uma importante rectificação e um considerável progresso em relação á anterior, julgamos não ser imperiosamente imposto pela verdade contestar essa filiação. Mas filiação não significa identidade. A semelhança dos filhos com os paes não é absoluta, e não raro aquelles pensam mesmo *differentemente destes...*

---

vêr, o freudismo e psychanalyse nao englobam todo o poblema criminal, mas fornecem valiosas suggestões para o estudo de muitos casos. Substitua-se *Uvido* por *instincto*, mais genérico, ou por *Inconsciente*, mais vago mas mais amplo, e teremos o *theatro principal* em que se desenrola o processo ethogenetico de muitos dramas interiores da criminalidade. Recalcamentos, conflitos dos "eus", transferencias, traumatismos psychicos, sublimações, etc. apparecem na criminologia, e as sondagens psychanalyticas podem por vezes prestar servigos. Mas, repetimos, seria perigoso suppor que isso abrange todo o problema criminal.

Sobre as secreções internas como factor da personalidade humana ("nada mas que um factor"), escreveu o Dr. Marañon num sensato prefacio á *Nueva Criminologia*, de Saldaña (op. cit.).